



Ata Nº 01 /2018 – CPL/COSAMA

Processo Administrativo Nº 289 /2017 – RG/DP

Pregão Presencial n.º 06/2017-CPL/COSAMA

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis nº. 20 Conj. CELETRAMAZON – Adrianópolis, inscrita no CNPJ Nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretor-Presidente e Administrativo–Financeiro, respectivamente **MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 0088080-9, expedida pela SESEG-AM. e CPF n.º 000.973.492-91 e **DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, tecnólogo, portadora da cédula de identidade n.º 3249807-1, expedida pela SESEG-AM e CPF n.º 634.924.661-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, com aplicação subsidiária da Lei federal nº. 8.666 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo identificada, designada simplesmente **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I – NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Constantino Nery, 2241, Chapada, nesta cidade de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.576.814/0001-02, neste ato representado pelo sócio majoritário **Washington de Souza Rebouças**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0761.605-8 – SSP/AM e CPF n.º 274.044.802-30, **Lote I** – no valor de **R\$ 346.893,00**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos motobombas submersos, que atendem aos sistemas de abastecimento de água da COSAMA, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, conforme especificado no Anexo I do edital competente.

1.2. Este instrumento não obriga a COSAMA a solicitar a execução dos serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Chefia do Departamento de Operação e Manutenção da COSAMA – DTO, no que for cabível e à Chefia da Seção de Suprimentos, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A COSAMA encaminhará para o fornecedor respectivo, mediante OES o equipamento a ser dada manutenção devendo o Fornecedor/Prestador de serviços, no prazo de 02(dois) dias úteis, assinar e devolver o comprovante via Fax ou e-mail.

5.1.1. Se o fornecedor se recusar a assinar a Ordem de Execução de Serviços – OES e receber o equipamento respectivo, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega futura, para cada solicitação, contados a partir do recebimento da OES pelo fornecedor, será de até **20(vinte) dias corridos**, e a entrega será de acordo com a demanda.

6.1.1. Local e horário para entrega: Almojarifado de Operação da COSAMA, na Rua dos OITIS s/n, Distrito Industrial II ou no Porto de Manaus, conforme constar na OES, no horário comercial ou em outro local, na cidade de Manaus, a ser indicado previamente pela Contratante;

6.1.1.1. O fornecedor deverá agendar as entregas de materiais na Seção de Suprimentos - DARS, através dos telefones **(92) 4009-1975 ou 3642-0300**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos equipamentos em conformidade com o estabelecido na OES;
- c) no prazo, local e horário de entrega prevista no edital respectivo;
- d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas;

7.1.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Seção de Suprimento – DARS e/ou da Chefia do Departamento de Operação e Manutenção – DTO;

7.3. Casos insatisfatórios as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento retornar ao Fornecedor para as correções devidas no prazo de até 08(oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações:

8.1. DA COSAMA:



8.1.1. Assegurar o livre acesso aos técnicos do FORNECEDOR (prestador de serviços) aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do COSAMA, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados.

8.1.2. Permitir o acesso ao equipamento, para efetuar o conserto, somente de pessoal autorizado pelo Fornecedor.

8.1.3. Transportar até o endereço indicado pelo Fornecedor, mediante OES, os equipamentos para manutenção, de onde serão retirados pela CONTRATADA, e entregue no local indicado pela COSAMA.

8.1.4. A fiscalização exercida pela COSAMA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor (prestador de serviços) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.2. DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.2.1. Executar a manutenção nos equipamentos da COSAMA conforme solicitado, através de Ordem de Execução de Serviço;

8.2.2. Submeter a COSAMA relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, a substituição daqueles que não forem aceitos pela CONTRATANTE;

8.2.3. Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, bem como, todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.

8.2.4. Utilizar exclusivamente materiais genuínos e nos trabalhos executados pelos seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

8.2.5. Remover da sede da contratante os equipamentos para sua oficina, por sua conta e risco, quando for o caso, a fim de corrigir os defeitos.

8.2.6. Assegurar o livre acesso aos fiscais da COSAMA aos locais onde estão sendo executados os serviços de manutenção.

8.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte e/ou outras despesas de qualquer natureza, necessárias para execução dos serviços;

8.2.8. Assumir danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A COSAMA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da OES.

9.1.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Ordem de Execução de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.



9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Protocolo Geral da COSAMA, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito exigidas na habilitação do prestador de serviços.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 30º dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a COSAMA comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizados.

9.6. A COSAMA se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilha dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela COSAMA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não executar os serviços solicitados, no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COSAMA.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela COSAMA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução da manutenção dos itens respectivos.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, A COSAMA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da COSAMA, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, posteriores, o fornecedor que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou aceitar a Ordem de Execução de Serviços ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Execução de Serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;
 - b.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
 - b.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA.



12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Fornecedor, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os prazos de garantia dos serviços deverão ser de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser ofertados de acordo com as especificações fornecidas pela COSAMA.

13.2. As garantias e/ou prazos de validades passarão a contar a partir da data da entrega dos materiais na COSAMA.

13.3. No caso de necessidade de trocas de quaisquer produtos cotados, cobertos pela garantia/validades, em decorrência de avarias ou outros motivos alheios a COSAMA, o fornecedor, deverá responsabilizar-se pelas trocas/reposições e dos pagamentos das despesas, tais como: embalagem, transportes/fretes, substituição, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução de Serviços – OES, decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.4. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO

16.1. Este Contrato está sendo firmado com base no Pregão Presencial nº 06/2017 – COSAMA e Processo Administrativo n.º 289/2017-RG/DP, devidamente autorizado pelo Ato de Adjudicação do Senhor Pregoeiro e de Homologação do Diretor-Presidente, em 10/01/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXA

17.1. Quadro dos equipamentos e valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM., para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

E por estarem assim justos e contratados, declaram todas as partes que reconhecem e aceitam todas as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, lavrando-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PELA COSAMA:

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente

DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa/ Financeira

PELO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I – NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF n.º CPF n.º



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ata de Registro de Preços n.º 01/2018 - COSAMA

ANEXO I

QUADRO DOS EQUIPAMENTOS E VALORES REGISTRADOS

CNPJ do Proponente: 02.576.814/0001-02				Razão Social do Proponente: NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA.				
LOTE I - CONJUNTO MOTOBOMBAS EXISTENTES								
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			BOMBA		QTD.	CUSTO	
	MARCA	MODELO / NÚMERO	POT. (CV)	MARCA	MODELO / NÚMERO		UNIT	TOTAL
01	THEBE	SAVA-TESLA/271405/004	2,0	THEBE	TSM-1814 / 271405	1,00	698,25	698,25
02	JVP		2,0	EBARA	BHS 511-02	1,00	698,25	698,25
03	LEÃO	200/2-22. TR	2,0	LEÃO	4R5-12	1,00	698,25	698,25
04	LEÃO	MB6 500 /2,5 / 6599.0513	2,5	LEÃO	R7-06	1,00	698,25	698,25
05	DANCOR	220 TMDS FF	3,0	DANCOR	8.3 – SSR-16	1,00	772,35	772,35
06	LEÃO	MB6-500-03/128 81 1013	3,0	LEÃO	R7-07 / B 6263 11 13	1,00	772,35	772,35
07	LEÃO	MB6-520/128 811 013 M	3,0	LEÃO	R7-07 / B 6265 11 13	1,00	772,35	772,35
08	LEÃO	MB4 / R10122 00010-2468	3,0	LEÃO	4R5-12	1,00	772,35	772,35
09	LEÃO	MB6-500 / 14969.1113	3,0	LEÃO	R20-03 / B.367.0209	1,00	772,35	772,35
10	LEÃO	200/3/22TR	3,0	LEÃO	4R5 - 16	1,00	772,35	772,35
11	LEÃO	MB4-350 003/15773.1014	3,0	LEÃO	4R8-11PB / 502.0115	1,00	772,35	772,35
12	LEÃO	350/00322TR/15933 09.05	3,0	LEÃO	4 R5 P-15 / 1777	1,00	772,35	772,35
13	LEÃO	MB4-230/R10122 09-2476	3,0	LEÃO		1,00	772,35	772,35
14	LEÃO	200 3 A	3,0	LEÃO	4R8 - 11	1,00	772,35	772,35
15	JWP	200/2-22. TR	3,0	JWP	TMOT JO1i - 18	1,00	772,35	772,35
16	THEBE	MONOFÁSICO	3,0	THEBE	TSM-3514/TR 1301190009	1,00	772,35	772,35
17	LEÃO	MB4-350 / 6815.0415	4,0	LEÃO	4R8-13PB	1,00	1.248,80	1.248,80
18	LEÃO	MB6 500/4,5 / 65991524	4,5	LEÃO	R7-10	1,00	1.282,50	1.282,50
19	LEÃO	MB4-350/005	5,0	LEÃO	4SD-14 / 1007 01.11	1,00	1.330,00	1.330,00
20	LEÃO	MB4-350 / 564.0112.B	5,0	LEÃO	4R8-18.PB / 1956329	1,00	1.330,00	1.330,00
21	LEÃO	MB4 - 350 / 5640112 B	5,0	LEÃO	4R8-PB	1,00	1.330,00	1.330,00
22	DANCOR	MDS / 25/2014/SC	5,5	DANCOR	SPP.11-2-S-15 / 10/2014	1,00	1.330,00	1.330,00
23	THEBE	SAVA/TESLA/1127.0404138	5,5	LEÃO	4R-18	1,00	1.330,00	1.330,00
24	LEÃO	MB6-500 / 15091.1113	5,5	LEÃO	R11-08	1,00	1.330,00	1.330,00
25	LEÃO	200/003/22TR / 502.0115	5,5	LEÃO	R11-08 / 15091.11131	1,00	1.330,00	1.330,00
26	LEÃO	MB6 - 500 / 15091.1113	5,5	LEÃO	R11-08	1,00	1.330,00	1.330,00
27	LEÃO	MB6 - 500 / 10935 09.08	5,5	LEÃO	R20-05 / B 367 0209	1,00	1.330,00	1.330,00
28	THEBE	SAVA/ESL/12270404138	5,5	THEBE	TSM 5516 / R 1401150007	1,00	1.330,00	1.330,00
29	LEÃO	MB6-500 / 14969 1113	6,0	LEÃO	R20-06	1,00	1.425,00	1.425,00
30	EBARA	M6P / 190.506-1-2	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 190.506-1-2	1,00	1.425,00	1.425,00
31	EBARA	M6P / 278.114-2-1	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 278.114-2-1	1,00	1.425,00	1.425,00
32	KSB	UME 600T	6,0	KSB	UPB 217-6	1,00	1.425,00	1.425,00
33	EBARA	M6P / 278.114-2-1	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 278.114-2-1	1,00	1.425,00	1.425,00
34	LEÃO	MB6-500-6 / 15053.1113	6,0	LEÃO	R20-06 / 6289.1113	1,00	1.425,00	1.425,00
35	LEÃO	MB6-500	6,0	LEÃO	R20-A-06	1,00	1.425,00	1.425,00
36	EBARA	M6P / 239685-1-2	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 239685-1-2	1,00	1.425,00	1.425,00
37	EBARA	M6P / 129681-1-2	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 129681-1-2	1,00	1.425,00	1.425,00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

38	EBARA	M6P / 239.360-1-2	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 239.360-1-2	1,00	1.425,00	1.425,00
39	EBARA	M6P / 239.360-1-1	6,0	EBARA	BHS 511-06 / 239.360-1-1	1,00	1.425,00	1.425,00
40	LEÃO	MB6 500/006 / 150921113	6,0	LEÃO	R11-09	1,00	1.425,00	1.425,00
41	EBARA	M6P / 129.681-1-2	6,0	EBARA	BHS 511-06 /	1,00	1.425,00	1.425,00
42	KSB		7,0	KSB		1,00	1.710,00	1.710,00
43	LEÃO	MB4-400 / 2341105685	7,0	EBARA	4BPS/OF-12 / 211521-1	1,00	1.710,00	1.710,00
44	LEÃO	MB6 - 500 / 14872 12.08	7,0	LEÃO	R20-07 / B.64.0907	1,00	1.710,00	1.710,00
45	DANCOR	36/2012 SC / 84137010	7,5	DANCOR	SPP11.2.S.22 / 22541122	1,00	1.710,00	1.710,00
46	EBARA	OP4-T.7.5.22 / 276472-1-3	7,5	EBARA	4BPS.10-21	1,00	1.710,00	1.710,00
47	EBARA	M6P / 290-117-2-2	8,0	EBARA	BHS 511-08	1,00	1.805,00	1.805,00
48	EBARA	M6P / 190506-2-3	8,0	EBARA	BHS 511-08	1,00	1.805,00	1.805,00
49	LEÃO	MB6-610 / 10308 0516.D	8,0	LEÃO	R28.A-04 / B.3225.0516	1,00	1.805,00	1.805,00
50	LEÃO	MB6-610 / 10216.0910	8,0	LEÃO	R20-08 / B.1201.0112	1,00	1.805,00	1.805,00
51	LEÃO	MB6-610-8	8,0	LEÃO	R28-04	1,00	1.805,00	1.805,00
52	LEÃO	MB6 610/008/15060.1113	8,0	LEÃO	R28-04 / B.6278.1113	1,00	1.805,00	1.805,00
53	EBARA	M6P / 290-117-1-1	9,0	EBARA	BHS 511-09 / 290-117-1-1	1,00	1.900,00	1.900,00
54	LEÃO	MB6-610 / 15060 1113	9,0	LEÃO	R28-04 / B.6278 1113	1,00	1.900,00	1.900,00
55	LEÃO	MB6 - 610 / 7314 - 08.08	9,0	LEÃO	R 20 - 09	1,00	1.900,00	1.900,00
56	EBARA	M6P	9,0	EBARA	BHS 511-09	1,00	1.900,00	1.900,00
57	LEÃO	MB6-610 / 10674.0516	9,0	LEÃO	R20A-09 / B.3374.0516	1,00	1.900,00	1.900,00
58	LEÃO	MB6-610 / 10722.0516	9,0	LEÃO	R20A-09 / B.3373.0516	1,00	1.900,00	1.900,00
59	LEÃO	MB6-610	10,0	LEÃO	R20-08	1,00	1.995,00	1.995,00
60	LEÃO	MB6-610 / 7474.0710	10,0	LEÃO	R28.A-04 / B.3250.0516	1,00	1.995,00	1.995,00
61	LEÃO	MB6-610 / 10756.0516	10,0	LEÃO	R28.A-05 / B.3531.0516	1,00	1.995,00	1.995,00
62	EBARA	M6P / 290-117-1-1	10,0	EBARA	BHS 511-09 / 290-117-1-1	1,00	1.995,00	1.995,00
63	LEÃO	MB6-610	10,0	LEÃO	S40-04	1,00	1.995,00	1.995,00
64	KSB	UMA 150 D 7/21	10,0	KSB	UPA 150 C 16/7	1,00	1.995,00	1.995,00
65	EBARA	M6P-10	10,0	EBARA	BHS 516-04	1,00	1.995,00	1.995,00
66	LEÃO	MB6-610 / 13263.1108	10,0	LEÃO	R28-05 / 3036 7746	1,00	1.995,00	1.995,00
67	LEÃO	MB6-610/10 / 15133.1113	10,0	LEÃO	R28-05 / B.6316.1113	1,00	1.995,00	1.995,00
68	LEÃO	MB6-610 / 104720 0707	10,0	LEÃO	R28-05 / B-42251012	1,00	1.995,00	1.995,00
69	LEÃO	MB6 610/010 / 15121 0113	10,0	LEÃO	R28-05	1,00	1.995,00	1.995,00
70	EBARA	BHS M6P / 162.903-4	10,0	EBARA	BHS 512-7E / 162.903-4	1,00	1.995,00	1.995,00
71	LEÃO	MB6 610-10 / 15121.1113	10,0	LEÃO	R28-05 / B.3646.0713	1,00	1.995,00	1.995,00
72	LEÃO	MB6 610-10 / 3514.0412	10,0	LEÃO	R28-05 / B.1434.0412	1,00	1.995,00	1.995,00
73	EBARA	M6P / 239360-1-1	10,0	EBARA	BHS 511-09	1,00	1.995,00	1.995,00
74	LEÃO	MB6-610 / 932 0108	10,0	LEÃO	S40-04 / 1434.0412	1,00	1.995,00	1.995,00
75	LEÃO	MBS-610 / 755030	10,0	LEÃO	R28-05	1,00	1.995,00	1.995,00
76	EBARA	M6P / 141668-2	10,0	EBARA	BHS 516-04 / 141668-2	1,00	1.995,00	1.995,00
77	LEÃO	MBS-610 / 3514.0709	10,0	LEÃO	R28-05 / B.668.0212	1,00	1.995,00	1.995,00
78	LEÃO	MB6-610 / 3514 0412	10,0	LEÃO	R28-05 / B 1434 0412	1,00	1.995,00	1.995,00
79	LEÃO	MB6 610 / 3351 0411	10,0	LEÃO	S40 - 04 F / B 1570 0411	1,00	1.995,00	1.995,00
80	LEÃO	MB6- 610 / 7871 0613	11,0	LEÃO	S30 - 05 / B.2421 0513	1,00	2.118,50	2.118,50
81	LEÃO	MB6-610-10/11/78710613	11,0	LEÃO	S30-05 / B2421 0513	1,00	2.118,50	2.118,50
82	GRUNFOS	SP 30-05 / 782855 12	11,0	LEÃO	R28-05 / B 428 0309	1,00	2.118,50	2.118,50
83	LEÃO	MB6-610 / 10562.0516	11,0	LEÃO	R20A-11 / 23382.0516	1,00	2.118,50	2.118,50
84	LEÃO	MB6 610/011 / 150971113	11,0	LEÃO	S30-05	1,00	2.118,50	2.118,50
85	LEÃO	MB6-610 / 15654 11.07	12,0	LEÃO	S 40 R - 5 / B 1535 0610	1,00	2.232,50	2.232,50
86	LEÃO	MB6 610/012/15055 1113-F	12,0	LEÃO	R28-06 / B 6282 1113	1,00	2.232,50	2.232,50



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

87	LEÃO	MB6-610 / 15057 1113.M	12,0	LEÃO	R28-06 / B 6285 1113	1,00	2.232,50	2.232,50
88	LEÃO	MB6-610 / 15070 1113	12,0	LEÃO	R28-06 / B 6283 1113	1,00	2.232,50	2.232,50
89	LEÃO	MB6 610/012 / 15066 1113 M	12,0	LEÃO	R28-06	1,00	2.232,50	2.232,50
90	KSB	UMA 10/21	16,0	KSB	UPA 150 S / OP 121 807	1,00	2.451,00	2.451,00
91	LEÃO	MB6 610/012 / 15066 1113	12,0	LEÃO	R28-06 / B 6283 1113	1,00	2.232,50	2.232,50
92	LEÃO	MB6 610-12 / 81 10 08.12	12,0	LEÃO	S35-05 / 569.740	1,00	2.232,50	2.232,50
93	LEÃO	MB6-610 / 8110 08.12	12,0	LEÃO	S35-05 / B 3108 08.12	1,00	2.232,50	2.232,50
94	LEÃO	MB6-610 / 121381110	12,0	LEÃO	R28-06B 4193.1110	1,00	2.232,50	2.232,50
95	EBARA	BHS M6P / 162 903-5	12,0	EBARA	BHS 516-05 / 162 903-5	1,00	2.232,50	2.232,50
96	LEÃO	MB6-610-12 / 15054.1113	12,0	LEÃO	R28-06 / 39 1110	1,00	2.232,50	2.232,50
97	LEÃO	MB6-610 / 15654 11.07	12,0	LEÃO	S 40 R - 5 / B 1535 0610	1,00	2.232,50	2.232,50
98	LEÃO	MB6-610 / 21790 06.09	12,5	LEÃO	S30-06 / B 1135 06.09	1,00	2.232,50	2.232,50
99	EBARA	M6P / 156535-3-2	12,5	EBARA	BHS 512-08	1,00	2.232,50	2.232,50
100	EBARA	M6P / 301.436-1-1	12,5	EBARA	BHS 511-12 / 301.436-2-3	1,00	2.232,50	2.232,50
101	EBARA	M6P / 179264	12,5	EBARA	BHS 512-10 / 179264	1,00	2.232,50	2.232,50
102	LEÃO	MB6-610	13,0	LEÃO	S40-05 / B.3341.0112	1,00	2.375,00	2.375,00
103	LEÃO	MB6-610 / 7343.0613	13,0	LEÃO	S30-06 / B.2982 0613	1,00	2.375,00	2.375,00
104	LEÃO	610/013/22TR	13,0	LEÃO	S30-06 / B.2982.0613	1,00	2.375,00	2.375,00
105	LEÃO	MB6-610 / 3663.04.11	13,0	LEÃO	R28-07 / B.2014.0511	1,00	2.375,00	2.375,00
106	LEÃO	MB6 610/013 / 15057 1113 M	13,0	LEÃO	S35-06 / B 6287 1113	1,00	2.375,00	2.375,00
107	LEÃO	MB6 610/013 / 15056 1113	13,0	LEÃO	S35-06 / B 6285 1113	1,00	2.375,00	2.375,00
108	LEÃO	MB6 - 610 / 3663 0411	13,0	LEÃO	R28-07 / B2014 0511	1,00	2.375,00	2.375,00
109	LEÃO	MB6 610-13 / 10753.0516	13,0	LEÃO	S30-06 / B.3458.0516	1,00	2.375,00	2.375,00
110	LEÃO	MB6-610 / 15058.1113	13,0	LEÃO	S35-06	1,00	2.375,00	2.375,00
111	LEÃO	MB6 610/013 / 150581113	13,0	LEÃO	S35-06	1,00	2.375,00	2.375,00
112	LEÃO	MB6-610 / 7550 30	13,0	LEÃO	S40-05 / B 2014.0511	1,00	2.375,00	2.375,00
113	EBARA	M6P / 118184	14,0	EBARA	BHS 516-06	1,00	2.375,00	2.375,00
114	EBARA	M6P / 138586	15,0	EBARA	BHS 512-10 / 253.905-2	1,00	2.451,00	2.451,00
115	LEÃO	MB6-710 / 0412	15,0	LEÃO	S40.R-06	1,00	2.451,00	2.451,00
116	LEÃO	MB6-710 / 7948 0613	15,0	LEÃO	S40R - 06 / B.5393 0613	1,00	2.451,00	2.451,00
117	LEÃO	MB6-710	15,0	LEÃO	S40-06	1,00	2.451,00	2.451,00
118	LEÃO	MB6-710	15,0	LEÃO	B 1135 06.09	1,00	2.451,00	2.451,00
119	LEÃO	MB6-710/15/7948 0613	15,0	LEÃO	S40-06 / B.3393 0613	1,00	2.451,00	2.451,00
120	EBARA	M6P -15 / 135586	15,0	EBARA	BHS 512-10 / 253.905-2	1,00	2.451,00	2.451,00
121	LEÃO	710/015/22TR	15,0	LEÃO	S40 - 06 / B.1834 0610	1,00	2.451,00	2.451,00
122	EBARA	M6P / 199.967-1-1	15,0	EBARA	BHS 512-10 / 199.967-1-1	1,00	2.451,00	2.451,00
123	LEÃO	MB6-710 / 3081 03.08	15,0	LEÃO	S30-07 / B 934 03.08	1,00	2.451,00	2.451,00
124	LEÃO	MB6 710/015 / 15125 1113	15,0	LEÃO	S40R-06 / B 6324 1113	1,00	2.451,00	2.451,00
125	LEÃO	MB6-710 / 3915.0410	15,0	LEÃO	R28-07 / B.049.0410	1,00	2.451,00	2.451,00
126	EBARA	M6P / 123 171	15,0	EBARA	BHS 512-10 / 123 171	1,00	2.451,00	2.451,00
127	LEÃO	MB6-710/015 / 9528 0910	15,0	LEÃO	R28-07	1,00	2.451,00	2.451,00
128	LEÃO	MB6-710/015 / 9528 0910	15,0	LEÃO	R28-07	1,00	2.451,00	2.451,00
129	EBARA	M6P / 158569-1	15,0	EBARA	BHS 512-10 / 158569-1	1,00	2.451,00	2.451,00
130	LEÃO	MB6-710 / 700108	15,0	LEÃO	S40-06 / B 1886.0512	1,00	2.451,00	2.451,00
131	EBARA	M6P / 128 1713-2	15,0	EBARA	BHS 512-10	1,00	2.451,00	2.451,00
132	LEÃO	MB6-700.15 / 15125.1113	15,0	LEÃO	S40R-06 / 6324.1113	1,00	2.451,00	2.451,00
133	LEÃO	MB6-710 - 15	15,0	LEÃO	S30-07 / 7550 30	1,00	2.451,00	2.451,00
134	LEÃO	MB6-710 - 15 / 5264 0508	15,0	LEÃO	R28-07	1,00	2.451,00	2.451,00
135	LEÃO	MB6-710 /	15	LEÃO	S40-05 / B 2015.0511	1,00	2.451,00	2.451,00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

136	LEÃO	MB6-710 / 775.0102	15,0	LEÃO	S30-07	1,00	2.451,00	2.451,00
137	LEÃO	MB6-710-15 / 3081.0308	15,0	LEÃO	S30-07	1,00	2.451,00	2.451,00
138	KSB	UMA 150 B -16	16,0	KSB	UPA100B-4/10/OP 121.974	1,00	2.451,00	2.451,00
139	LEÃO	MB6-710	16,0	LEÃO	S40-06 / B 1834 0610	1,00	2.451,00	2.451,00
140	LEÃO	MB6 710-16 / 3204.0311	16,0	LEÃO	S65-04F / B.1570.0411	1,00	2.451,00	2.451,00
141	LEÃO	MB6-710	16,0	LEÃO	R28-07	1,00	2.451,00	2.451,00
142	LEÃO	MB6-710 / 16	16,0	LEÃO	S35-07 / 640907	1,00	2.451,00	2.451,00
143	KSB	UMA 10/21	16,0	KSB	UPA 150 S / OP 121 807	1,00	2.451,00	2.451,00
144	LEÃO	MB6-710 / B 14390412	16,0	LEÃO	S30-07 / 131241 1108	1,00	2.451,00	2.451,00
145	LEÃO	MB6-710 / 15142.1113	17,0	LEÃO	S40R-07 / B.6325.1113	1,00	2.470,00	2.470,00
146	LEÃO	MB6-710 / 5829.0601	18,0	LEÃO	R28-09	1,00	2.660,00	2.660,00
147	LEÃO	MB6 710/018 / 15151 1113 V	18,0	LEÃO	R28-09 / B 6310 1113	1,00	2.660,00	2.660,00
148	LEÃO	MB6-710	18,0	LEÃO	S40-06 / B 267 01.08	1,00	2.660,00	2.660,00
149	LEÃO	MB6-710 / 700108	18,0	LEÃO	S40-06 / B 267 01.08	1,00	2.660,00	2.660,00
150	LEÃO	MB6-710 / B 70 01.08	18,0	LEÃO	S40-06 / B 267 01.08	1,00	2.660,00	2.660,00
151	LEÃO	MB6-710	19,0	LEÃO	S40-08	1,00	2.660,00	2.660,00
152	LEÃO	MB6-710 -19 / 6447.0610	19,0	LEÃO	S65-05 / B1999.0610	1,00	2.660,00	2.660,00
153	LEÃO	MB6-710 / 897 02.09	19,0	LEÃO	S65-05 / B 158 0109	1,00	2.660,00	2.660,00
154	LEÃO	MB6-710 / 6447 0610	19,0	LEÃO	S 65 - 05 / B 1999 0610	1,00	2.660,00	2.660,00
155	LEÃO	MB6-710	19,0	LEÃO	S40-08	1,00	2.660,00	2.660,00
156	LEÃO	MB6-710 / 10813.0516	19,0	LEÃO	S65-05 / B 3442 05.16	1,00	2.660,00	2.660,00
157	LEÃO	MB6-710 / 10628.0516	19,0	LEÃO	S65-05 / B 3442 05.16	1,00	2.660,00	2.660,00
158	LEÃO	MB6-710 / 8120 08.12	19,0	LEÃO	S65-05 / B 3124 08.12	1,00	2.660,00	2.660,00
159	LEÃO	MB6-710-15 / 14594.1113	15,0	LEÃO	S30-07 / B.6009.1113	1,00	2.451,00	2.451,00
160	LEÃO	MB6-710 / 15142.1113	19,0	LEÃO	S40R-08	1,00	2.660,00	2.660,00
161	LEÃO	MB6-710 / 3812 04.08	20,0	LEÃO	S35-09 / B 14390412	1,00	2.945,00	2.945,00
162	LEÃO	MB6-710 / 3964.0507	20,0	LEÃO	R28-10 / 131241 1108	1,00	2.945,00	2.945,00
163	LEÃO	MB6-710 / 12098 11.12	20,0	LEÃO	S35-09 / B 4683 11.12	1,00	2.945,00	2.945,00
164	LEÃO	MB6-710 / 816.0113	20,0	LEÃO	S35-09 / B 3529.0713	1,00	2.945,00	2.945,00
165	LEÃO	MB6-710 / 12098 11.12	20,0	LEÃO	S35-09 / B 4683 11.12	1,00	2.945,00	2.945,00
166	LEÃO	MB6-710 / 816.0113	20,0	LEÃO	S35-09 / B 3529.0713	1,00	2.945,00	2.945,00
167	LEÃO	MB6-710-20 / 3332.1113	20,0	LEÃO	S35-09 /	1,00	2.945,00	2.945,00
168	LEÃO	MB6-710-20 / 15138.1113	20,0	LEÃO	S40-08 / B.6106.1113	1,00	2.945,00	2.945,00
169	LEÃO	MB6-710-20 / 15138.1113	20,0	LEÃO	S40-08 / B.6106.1113	1,00	2.945,00	2.945,00
170	LEÃO	MB6 710 - 20 / 5150108	20,0	LEÃO	S65-05 / B 5251207	1,00	2.945,00	2.945,00
171	LEÃO	MB6-710-22 / 10005.1111	22,5	LEÃO	S30-11 / B.4007.0813	1,00	2.945,00	2.945,00

Total estimado: R\$ 346.893,00

1. PELA COSAMA:

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente

DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa/ Financeira

2. PELO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA